



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA – PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 – CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045
<http://www.imas-segurados.com.br/>, email: imassegurados@gmail.com

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2026
(CLÍNICAS E LABORATÓRIOS)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS**, Entidade Autárquica, com sede na Rua Professora Amazília, 613 – Centro, Município de União da Vitória – PR, CNPJ n.º 81.650.525/0001-74, neste ato representado por sua Presidente Sra. . Marlise Ceretta Kuyava portador da cédula de identidade n.º 6.243.501-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 433.125.270-15, doravante denominado simplesmente **IMAS** e de outro lado, **PSICOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no endereço Rua Visconde de Guarapuava, 53, sala 01, Centro – União da Vitória - PR, CNPJ n.º 19.037.874/0001-41 neste ato representada pela Sra. Cleonice Iwasenko, CPF n.º 870.859.099-00, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde nas especialidades de **PSICOLOGIA** a todos os segurados do **IMAS**.

1.2. Vinculam-se à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Chamamento Público n.º 01/2025;

1.2.3. A Documentação de Habilitação da credenciada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme previsto na cláusula terceira item “3.1 a 3.4” deste instrumento contratual.

2.2 - Os atendimentos que vierem a ser realizados sem o cumprimento das determinações dispostas no item anterior terão seus comprovantes devolvidos e os respectivos valores glosados da produção, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta, item “6.3” deste instrumento contratual.

2.3 - O CREDENCIADO deverá preencher, por ocasião do atendimento, o comprovante de prestação de serviços respectivos, de forma legível, com os seguintes dados:

Pág.

43



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA – PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 – CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045
<http://www.imas-segurados.com.br/>, [email:imassegurados@gmail.com](mailto:imassegurados@gmail.com)**

- a Nome do atendido (beneficiário);
- b Data e horário de atendimento;
- c Descrição completa dos serviços prestados, inclusive indicando os respectivos códigos;
- d Valor do respectivo atendimento com a sua totalização em coeficientes de honorários, discriminando o redutor de 5% (cinco por cento), para os casos previstos;

2.4 - O CREDENCIADO deverá providenciar a assinatura do beneficiário no comprovante de prestação de serviços após o seu correto preenchimento, apondo nele o carimbo respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE ATENDIMENTO

3.1. Para o correto atendimento dos beneficiários, o CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente, adotar os seguintes procedimentos:

3.2. Comprovar a identificação dos beneficiários através da apresentação da Carteira de Identificação do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS;

3.3. Solicitar dos beneficiários a apresentação da autorização expressa do IMAS para a execução dos serviços e/ou a prescrição médica com a respectiva impressão diagnóstica;

3.4. Nos atendimentos realizados nas condições de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o CONTRATADO poderá exigir dos beneficiários outras formas de garantia, até que estes comprovem suas reais condições de beneficiários;

3.5. Nos atendimentos realizados nos casos do item anterior, o CREDENCIADO deverá comunicar o IMAS o prazo máximo de 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1. Todos os beneficiários serão atendidos no estabelecimento do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

5.1. Prestar os serviços no local estabelecido na cláusula quarta deste termo;

5.2. Atender em condições de igualdade os beneficiários do IMAS e seus pacientes particulares, no que se refere ao tratamento e qualidade dos serviços prestados;

5.3. Cobrar diretamente do IMAS todos os serviços prestados, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, diretamente do beneficiário;

5.4. Encaminhar ao IMAS os recibos e os documentos comprobatórios, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições previstos neste instrumento;

IMAS

Pág.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA – PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 – CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045
<http://www.imas-segurados.com.br/>, email: imassegurados@gmail.com**

- 5.5. Comunicar de imediato quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de funcionamento, entre outros;
- 5.6. Informar os códigos dos procedimentos realizados;
- 5.7. Atualizar sempre que houver alterações a listagem dos profissionais que fazem parte do quadro da empresa e que atendem pelo Instituto.
- 5.8. Em caso de rescisão do Contrato, continuar prestando seus serviços aos beneficiários do Instituto por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de sua solicitação expressa de rescisão.
- 5.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória - IMAS.
- 5.10. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5.11. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para diagnóstico.
- 5.12. O(a) contratado(a) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou equipe atuantes no laboratório.
- 5.13. O(a) contratado(a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- 5.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.17. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO.

IMAS

45

Pág.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 - CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045
<http://www.imas-segurados.com.br/>, email: imassegurados@gmail.com

6.1. Divulgar a seus beneficiários, quaisquer alterações de local, telefone ou horário de atendimento comunicados pelo CREDENCIADO, conforme a Cláusula Quinta item "5.5", deste Instrumento;

6.2. Efetuar ao CREDENCIADO, o pagamento dos valores dos serviços efetivamente;

Prestados de acordo com a Cláusula Nona, através de depósito em conta corrente e/ou pagamento direto mediante recibo, ressalvado o disposto no item "6.3", desta cláusula;

6.3. Glosar quaisquer valores em desconformidade com o disposto nas Cláusulas 2ª, 3ª e 9ª do presente Instrumento;

6.4. Efetuar comunicação de rescisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao CONTRATADO, sendo então, pagos os serviços efetivamente prestados, dentro das condições estabelecidas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer outra forma de compensação ou indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O **IMAS** exercerá ampla fiscalização no que concerne ao cumprimento do contrato, podendo examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DESTE CONTRATO

8.1. O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **IMAS**, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O **IMAS** efetuará os pagamentos referentes aos serviços prestados da seguinte forma:

9.2. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela CBHPM/2012 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, sendo: PORTE: 01 (uma) vez a Tabela CBHPM/2012, com redução de 5% (cinco por cento), da tabela; Unidade de Custo Operacional - UCO com redução de 20% (vinte por cento), constante da Tabela CBHPM de 2012.

9.3. Recebida a fatura **até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação de serviços, o pagamento será efetuado pelo **IMAS** entre o dia 25 a 30 (vinte e cinco a trinta) do mês correspondente ao seu recebimento.

9.4. Caso o CREDENCIADO não apresente as faturas no prazo estipulado no item anterior, o **IMAS** efetuará o pagamento, apenas no mês subsequente, sem que haja qualquer forma de atualização ou correção dos respectivos valores.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA – PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 – CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045
<http://www.imas-segurados.com.br/>, email: imassegurados@gmail.com

9.5. Os documentos referentes às prestações de serviço, juntamente com a respectiva autorização e prescrição médica, constituirão parte integrante da fatura, devendo ser corretamente preenchidos, conforme a Cláusula Terceira deste Instrumento;

9.6 - O CREDENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal no valor total dos serviços prestados, emitida em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS.

9.7 - Para fins de cálculos dos serviços prestados serão consideradas as seguintes tabelas: CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM/2012, Unidade de Custo Operacional – UCO, com os redutores descritos no item 9.1 e Brasíndice.

9.8 - Se o **IMAS** apurar irregularidades, ou erros a maior ou a menor nos valores apresentados nas contas, poderá proceder à respectiva correção, efetuando o pagamento na data prevista, ou devolver as faturas ao CREDENCIADO para que este realize as devidas correções;

9.9 - Ocorrendo a devolução das faturas ou recibos pelos motivos acima, quando esta for reapresentada para fins de pagamento, serão utilizados para fins de cálculo, os preços dos materiais vigentes na data da prestação dos serviços;

9.10 - Prescreve em 90 (noventa) dias o direito do CREDENCIADO de reclamar quaisquer diferenças eventualmente pagas erroneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

10.1.4. impedimento de contratar com a PMUVA;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

10.1.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IMAS

47
Pág.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA – PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 – CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045**

<http://www.imas-segurados.com.br/>, email: imassegurados@gmail.com

10.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA.

10.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

IMAS

48

Pág.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 - CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045

<http://www.imas-segurados.com.br/>, email: imassegurados@gmail.com

- 10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. DA SEVERIDADE

10.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

- Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

- Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA – PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 – CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045**

<http://www.imas-segurados.com.br/>, email: imassegurados@gmail.com

3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

IMAS

30



10.13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

10.14. DA MORATÓRIA

10.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

10.14.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

10.14.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.14.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.14.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.14.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA – PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 – CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045
<http://www.imas-segurados.com.br/>, email: imassegurados@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92,XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92,VIII)

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei Orçamentária Anual – 2024, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
17	Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00.0	69
17	Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00.0	76

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

IMAS


Pág.





INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA – PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 – CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045

<http://www.imas-segurados.com.br/>, [email:imassegurados@gmail.com](mailto:imassegurados@gmail.com)

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

14.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

IMAS

53

Pág.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 613 - CENTRO
TELEFONE: (42) 3522-1045
<http://www.imas-segurados.com.br/>, email: imassegurados@gmail.com

17.1 - Este contrato, em nenhuma hipótese estabelecerá vínculo empregatício ou responsabilidade do **IMAS** em relação ao CREDENCIADO, correndo por conta exclusiva deste, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários que possuir para a manutenção de suas atividades regulares;

17.2 - Por solicitação escrita, devidamente fundamentada, dirigida ao **IMAS**, o CREDENCIADO poderá requerer a suspensão temporária ou parcial da prestação de serviços, objeto deste contrato, observando-se o mesmo prazo disposto na cláusula sexta, item "6.4.", deste Instrumento;

17.3 - Todos os procedimentos realizados em discordância com as obrigações assumidas neste instrumento não terão cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória - PR, para dirimir quaisquer questões porventura existentes a cerca da execução deste contrato.

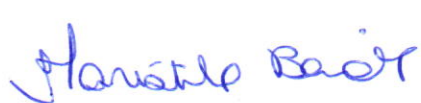
União da Vitória - PR, 21 de outubro de 2026.

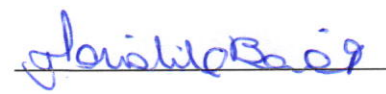

PSICOLOGIA SOCIEDADE
SIMPLES LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLISE CERETTA KUYAVA
Data: 22/10/2026 14:29:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

IMAS

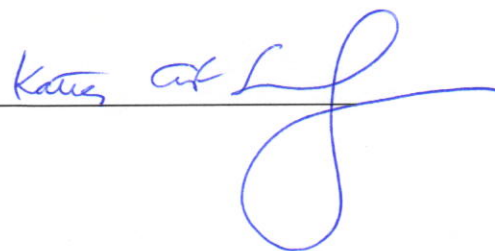
Testemunhas:



CPF 007.032.334-05 



CPF 850124599-20



IMAS

54

Pág.